

LEI MUNICIPAL Nº 639 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre incentivo à Cultura e dá outras providências.

ERIVELTO SINVAL VELHO, Prefeito Municipal
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal ao contribuinte do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), para realização de projetos culturais, a ser concedido por pessoa física ou jurídica, domiciliada no município.

§ 1º - O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do produtor cultural, devidamente cadastrado, seja por meio de dotação, patrocínio ou investimento, de certificado expedido pelo órgão competente do Município, com valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos referidos no “caput” até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor devido a cada incidência do tributo.

§ 3º - Quando da utilização dos certificados para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor do certificado sofrerá desconto de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) nos casos de patrocínio;

II - 50%(cinquenta por cento) nos casos de investimento;

§ 4º - Os certificados referidos no§ 1º terão validade de dois anos para sua utilização, a contar da sua expedição.

§ 5º - Não será concedido certificado à pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 2º - O incentivo fiscal instituído pelo art. 1º será comprovado por certificado expedido pela Secretaria Municipal de Cultura (ou outra) e, entregue ao contribuinte incentivador, do qual constará:

I - identificação do projeto e seu produtor cultural;

- II** - valor do incentivo autorizado, e prazo de validade;
- III** - nome, número do CNPJ ou CPF do contribuinte incentivador;
- IV** - valor dos recursos transferidos;
- V** - número do contribuinte no Cadastro ou código de Arrecadação do Município.

§ 1º - Os certificados de que trata esta lei serão expedidos mediante a apresentação de comprovante de depósito, pelo produtor cultural, em conta vinculada ao respectivo projeto apresentado, do valor dos recursos transferidos pelo contribuinte incentivador;

§ 2º - O valor do incentivo autorizado poderá ser transferido ao produtor cultural por um ou mais contribuintes incentivadores.

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Avaliação dos Projetos Culturais – CAPC. Composta por representantes do setor cultural e da Administração Municipal, que deverá registrar todos os certificados de incentivo, bem como avaliar e analisar os projetos apresentados.

Parágrafo Único – A CAPC terá seu funcionamento disciplinado por regimento interno a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a posse dos seus membros.

Art. 4º - O benefício fiscal estabelecido no “caput” do art. 1º não será inferior a 3%(três por cento) nem excederá a 5%(cinco por cento) da receita do IPTU.

§ 1º - Atingindo o limite de 5% (cinco por cento) da receita do IPTU, os projetos deverão aguardar o próximo exercício financeiro.

§ 2º - Para o exercício de 2006 fica estipulado à quantia equivalente a 3% (três por cento) da receita proveniente do IPTU.

Art. 5º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

- I** - Música;
- II** - Artes cênicas e carnaval de rua;
- III** - Artes plásticas e gráficas;
- IV** - Cinema e vídeo;
- V** - Artesanato e folclore;
- VI** - Literatura;
- VII** - Acervo e patrimônio histórico e cultural.

Art. 6º - Serão criadas por decreto, junto à Secretaria Municipal do Turismo e Cultura comissões correspondentes às áreas incentivadas, referidas no artigo 3º, compostas por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e os demais representantes da respectiva área.

§ 1º - As comissões terão por finalidade analisar a adequação dos aspectos orçamentários do projeto em relação à realidade de mercado e o seu enquadramento nos termos desta lei.

§ 2º - O mandato dos membros das Comissões será 1 (um) ano, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura constitui-se em instância de recurso aos pedidos de concessão de benefícios fiscais com manifestação contrária por uma ou mais comissões.

Art. 8º - É vedada a apresentação de projetos próprios pelos membros do Conselho Municipal de Cultura, bem como das Comissões de Área, prevalecendo a vedação até 1 (um) ano após o termo do mandato.

Art. 9º - É vedada a utilização dos incentivos previstos por esta Lei quando houver vínculo de parentesco até segundo grau entre produtor cultural e contribuinte.

Art. 10 - Para abstenção do incentivo referido no art.1º, o produtor cultural deverá apresentar à Comissão de Área correspondente, cópia do projeto cultural, explicitando seus objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos para fins de fixação do valor do benefício e fiscalização posterior.

Parágrafo Único - Aprovado o projeto, o Poder Executivo emitirá os respectivos certificados para a obtenção do benefício.

Art. 11 - Terão prioridade para deferimento os projetos que já contenham relação dos contribuintes dispostos a incentivar e participar dos mesmos.

Art. 12 - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio oferecido por esta lei.

Art. 13 - As entidades de classe representativa dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 14 - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos dispositivos desta Lei, por dolo, desvio de objetos e/ou recursos.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EM 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Erivelto Sinval Velho
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Alziro Paim Rocha
Séc. Mun. De Gabinete

São José dos Ausentes, 26 de dezembro de 2005

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 639/05

Justificamos o referido projeto de Lei para que possamos receber incentivos e patrocínios, de empresas privadas, em eventos culturais promovidos por esta Municipalidade.

Para que possamos receber os referidos incentivos e patrocínios, necessário se faz à criação de Legislação específica.

Erivelto Sinval Velho
PREFEITO MUNICIPAL